

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0103-001-PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911001/2023/CGL/ATM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.0412.001-PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBILIDADE URBANA E DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA) E O SR. DANIEL NOGUEIRA DOS SANTOS, NOS SEGUINTE TERMOS.

O Município de Altamira, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Otaviano Santos, nº 2288 CEP: 68371-250 – Altamira – Pará, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.263.116/0001-37, representado pelo Sr. **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira/PA, domiciliado neste Município de Altamira, Estado do Pará, portador do CPF nº 395.377.142-68, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, o Sr. **DANIEL NOGUEIRA DOS SANTOS**, Brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Coronel José Porfírio, nº 3905, Casa B, CEP: 68.372-040, Bairro Jardim Independente II, nesta cidade, portador do RG nº 3230914 2º VIA PC/PA e CPF nº 125.019.562-49, telefone: (93) 99142-0802 e (93) 98101-8737, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, observando o que consta do Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.0412.001-PMA, tudo em conformidade com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula a Dispensa de Licitação de nº 2023.0412.001-PMA, Processo administrativo nº 2911001/2023/CGL/ATM, conforme o artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, à proposta da CONTRATADA, estando ainda vinculado ao Laudo de Vistoria e Avaliação, contendo sua caracterização e descrição detalhada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel localizado na Rua Marília, nº 2770, Bairro Jardim Uirapuru, CEP: 68.374-120, zona urbana do município de Altamira/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO

3.1. O imóvel destina-se a atender às necessidades do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente do Contrato iniciará em 03/01/2024 e terá a vigência até 03/01/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1. O acordado será devidamente empenhado conforme §3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PROJETO ATIVIDADE:

04 125 0041 2.261 Manutenção da Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTRAN

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos

17090000 Transferência da União de recursos hídricos

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar, mensalmente, pelo Banco Itaú, Agência 2780, Conta Poupança nº 19090-2 ao **CONTRATADO** ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, à importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensalmente, totalizando o valor global deste contrato a importância de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) sendo reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais do Governo Federal IGPM/FGV, conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

6.2. A **CONTRATANTE** nos casos de assinatura do Contrato que não se iniciar no primeiro dia útil do mês, comprometer-se-á a pagar ao **CONTRATADO**, tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada no primeiro mês contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

7.1. A **CONTRATANTE** poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

8.1. A **CONTRATANTE**, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

8.2. Serão pagas pela **CONTRATANTE** as despesas ordinárias de consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta do **CONTRATADO** as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias.



8.3. Durante a vigência deste contrato o **CONTRATADO** se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda a **CONTRATANTE** não der causa. Enquanto durar a locação, a **CONTRATANTE** poderá defender o imóvel como se fosse o(a) proprietário(a).

8.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as Cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pelo **CONTRATADO** poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A rescisão do contrato sujeita o **CONTRATADO** à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDAÇÃO

10.1. O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) Descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- e) Em casos de rescisão do Contrato antes do término do mês que ocorrer o Distrato, a **CONTRATANTE** comprometer-se-á a pagar ao **CONTRATADO**, tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei



Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a locação de imóvel contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim, e aceitas pelo **CONTRATADO**.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATANTE** indica como fiscal do contrato o Sr. Itamar Souza Santos, matrícula nº 004185-9, nomeado através da portaria nº 6.044, do dia 02 de janeiro de 2024, o qual fica responsável por fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:

14.1. A publicação resumida do presente Contrato nos veículos Oficiais de Comunicação, conforme determina à lei, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, conforme o descrito no Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/93.

14.2. Este Contrato será publicado no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Contrato, as partes elegem o Foro do Município de Altamira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio do que seja.

15.2. E, por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, depois de lido e o achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Altamira/PA, 03 de janeiro de 2024.



JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE



DANIEL NOGUEIRA DOS SANTOS
CPF nº 125.019.562-49
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: